

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 76/2003

Institui na forma do artigo 43 da Constituição, a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, estabelece a sua composição, natureza jurídica, objetivos, área de competência e instrumentos de ação.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº _____

O art. 5º do Projeto passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 5º Integram o Conselho Deliberativo da SUDENE:

(...)

II - os Ministros de Estado designados pelo Presidente da República, limitados ao número de 06 (seis); (NR)

(...)

VI – O Presidente do Banco do Nordeste do Brasil;

VII – Um Deputado Federal representante de Estado de sua área de atuação designado na forma a ser estabelecida no regimento interno;

VIII – Um Senador da República representante de Estado de sua área de atuação designado na forma a ser estabelecida no regimento interno.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa ampliar a participação de setores de suma importância e histórico empenho nos projetos em busca do desenvolvimento do Nordeste e, por essa razão, detêm grande interesse nos trabalhos a serem desenvolvidos pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE.

A emenda também visa deixar claro o número de integrantes do seu Conselho Deliberativo, razão da limitação do número de Ministro em 06 (seis).

Em suma, pretende-se ampliar a participação de representantes de órgãos e instituições de importância crucial no planejamento e execução dos objetivos da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE e, ao mesmo tempo determinar com exatidão o número de componentes do Conselho Deliberativo.

Sala das Sessões, em 06 de agosto de 2003.

Deputado **MACHADO**